



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 54, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera, **ad referendum** do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri - Consuni, a Resolução Consuni n. 45, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial das atividades administrativas no âmbito da UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2019, seção 2, página 1 combinado com o inciso II e o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA e o art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando documentação constante nos autos do Processo n. 23507.004607/2021-13;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021, que Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando que, conforme o art. 17, a Resolução n. 45/2021/Consuni/UFCA terá vigência somente até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada por ato do Reitor da UFCA;

Considerando que o quadro que motivou a aprovação da referida Resolução permanece basicamente inalterado;

Considerando que o surgimento de novas variantes, com casos já confirmados no país, pode resultar em novo agravamento da pandemia;

Considerando que o modelo de retorno gradual e seguro vem alcançando os objetivos quanto à segurança dos servidores e continuidade dos serviços públicos;

Considerando que o retorno das aulas presenciais está prevista para o início do mês de março de 2022;

Considerando que não haverá mais reunião ordinária do Consuni no mês de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni n. 45, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar, **ad referendum** do Conselho Universitário - Consuni, com a seguinte alteração:



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

“Art. 17 Esta Resolução terá vigência até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser revista ou prorrogada pelo Conselho Universitário de acordo com as orientações das autoridades sanitárias competentes e com os atos exarados pelo SIPEC.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário